

PARECER N° 164/87

MINISTERIAL Nº ... - DEC. Nº. 118/83

ÁREA INDÍGENA: ZORÓ  
GRUPO INDÍGENA: Zoro  
LOCALIZAÇÃO: Mun. Aripuanã - MT

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da Área Indígena Zoró, situada no Município de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei 6.001/71, consideradas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Os Zoró, índios do tronco lingüístico Tupá, habitam desde tempos imemoriais uma extensa região do extremo Noroeste do Mato Grosso, já próxima às fronteiras do Amazonas e Rondônia.

Essa área fica entre as coordenadas dez e onze graus, na altura do meridiano 61º, limitando-se a Oeste com o Rio Branco, a Leste com o Rio Roosevelt, ao Sul com o Catroze de Abril, e ao Norte, partindo de um afluente do Rio Franco até uma linha imaginária, que vai até o Rio Roosevelt, à altura do Igarapé Tirroteio.

As primeiras notícias sobre os Zoró datam de 1948, quando Francisco Meireles, sobrevoador daquela região, localizou as aldeias de suas malocas.

Em 1971, Aquino Meireles realizou um estudo etnográfico dos índios e ali descreveu a ocupação de ...

Em 1977, o sertanista José de Souza Santana também alertou sobre a penetração de fazendeiros e seringueiristas em território Zoró, alertando para a necessidade de vacinação daqueles índios.

Os trabalhos de atração começaram em fins de 1977 a cargo de Apocena Meireles que reclama de imediato a interdição da área indígena.

A proposta de interdição baseava-se na existência de quinze aldeias Zoró distribuídas por toda a área e observadas pelo sertanista durante sobrevoos na região.

O contato efetivou-se ainda em novembro de 77 e Apocena então calculava em quinhentos o número de indígenas.

Também ainda naquele ano (77), cinquenta Zoró já estavam contaminados pela gripe proveniente de uma fazenda próxima.

Finalmente, em 1978, quatrocentos índios foram vacinados pela FUNAI.

Hoje, no entanto, sabe-se com tristeza que, a menos que alguns desses índios ainda se encontrem arredios, a população Zoró não chega a duzentas pessoas, o que significa uma verdadeira tragédia sofrida por aquele grupo tribal em tão pouco tempo de convívio com a nossa sociedade.

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI

A interdição da Área Indígena Zoró chegou finalmente com o Decreto nº 81.587, de 17 de abril de 1978.

A área abrangida pelo Decreto é inferior àquele proposta por Apocena e, na realidade, representa apenas uma parte do território Zoró.

A defesa desse território, embora reduzido, representa entretanto a única forma de se garantir a sobrevivência física e cultural desse povo ainda praticamente desconhecido.

A ocupação Zoró dessa área não deixa dúvida, como se pode comprovar pelas referências que os próprios índios fazem às distâncias que percorrem nas quatro direções.

Realmente, as trilhas ou caminhos em dezenas de quilômetros, levam a todas as direções indicando os pontos de caça, pesca, coleta, territórios, aldeias antigas, lugares de eventos importantes, acidentes naturais, tudo conhecido em detalhes, como coisa própria sua.

Essa ocupação é ainda confirmada pelos demais grupos indígenas da região, como os Suruí, seus tradicionais inimigos, que se referem aos Zoró como "terríveis guerreiros, que habitavam a região toda dos Rios Branco e Roosevelt, de uma margem e outra de ambos".

O mapa - Relatório Roberto Gambini - pag. 19 (anexo ao dossiê) - mostra a efetiva ocupação dessa área, pelos índios Zoró, cujo "modus vivendi" não sedentário relaciona-se a ciclos periódicos, que se renovam em lugares diferentes, como forma de preservação dos meios e recursos naturais, e sob motivação mítico-religiosa e econômica.

Em 31 de julho de 1984, a Portaria nº 1677/E, constituiu um Grupo de Trabalho para a definição dos limites da Área Indígena Zoró, com vistas ao GT mencionado no Decreto nº 88.118/83.

Aquele Grupo de Trabalho, que contou com a participação de um representante do INCRA e do pesquisador Roberto Gambini, entendeu que a área interditada pelo Decreto nº 81.587/78 é a mínima indispensável para a sobrevivência do Grupo Indígena Zoró.

Essa área abrange 431.700 ha (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos hectares), com perímetro de 275 Km (duzentos e setenta e cinco quilômetros), na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos ao dossiê.

### III. SITUAÇÃO ATUAL

A caracterização fundiária procedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1818/E, de 11 de janeiro de 1985, indicava a existência de 66 (sessenta e seis) posseiros, na sua totalidade situados às margens da estrada que corta a área indígena, cujas benfeitorias perfazem o valor de Cr\$ 308.961.330 (trezentos e oito mil e novecentos e sessenta e um mil trezentos e trinta cruzeiros) levantados em 11.01.85 e que atualmente importam em Cr\$ 782.112,46 (setecentos e oitenta e dois mil cento e doze cruzeiros e trinta e seis centavos), correção de acordo com OTNs do corrente exercício.

O INIERMAT faz constar em mapa enviado à FUNAI, cerca de 37 (trinta e sete) títulos incidentes totalmente e 16 (dezesseis) parcialmente na Área Indígena Zoró, expedidos pelo Estado do Mato Grosso.

O Ofício nº 006/SAF/87, de 07 de janeiro de 1987, da Secretaria de Assuntos Fundiários do Estado do Mato Grosso, encaminha Relatório Técnico do Levantamento Sócio-Econômico e Familiar feito

... de abril... datado de 11 de dezembro de 1971... qual ser...

- Famílias constituídas que efetivamente desenvolvem suas atividades agrícolas e residem na área: 173.
- Famílias que se encontram impedidas de ocupar lotes para desenvolver suas atividades agrícolas na área;
- Famílias pretendentes a adentrarem na área (ocupações secundárias)

Analisados os dados apresentados no relatório pré-citado, se comparados com informações complementares prestadas pelos técnicos do INCRA e pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ariguanã, constata-se que as 173 famílias que residem na área correspondem às ocupações mais antigas - 3 a 5 anos -, ao longo da estrada. As demais "ocupações", recentes, na verdade são apenas pretensões de ocupação, onde se verificaram derrubações, feitas de afogadilho, ou na forma de picadas deturcatorias, aguardando futura regularização. Constata-se ainda que essas pretensões fazem parte de um processo de grilagem orientado por grupos interessados no potencial econômico existente na área. Tais grupos, segundo informações do próprio Sindicato e do INCRA, estão mobilizando a maior parte desses pretendentes, dentro de determinados condicionantes. Exemplificando, o pretendente ao lote se compromete a ceder parte ou o total da madeira existente e, também a devolver praticamente 50 a 60% do lote recebido. Há que se considerar, porém, que a FUNAI identificou nos laudos de vistoria apresentados pelo GT, somente 106 famílias que efetivamente residem e possuem benfeitorias na área, ao invés das 173 anteriormente indicadas no relatório. Tais benfeitorias foram avaliadas em Cz\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

O Grupo Interministerial ressalva, em razão do confuso quadro fundiário verificado na área, que somente as famílias que efetivamente residem na área, conforme indicação dos laudos de vistoria produzidos pelo Grupo de Trabalho composto pela SIBRAM, INCRA, FUNAI, FETAGRI e representantes dos posseiros, terão suas benfeitorias indenizadas pelo MINTER/FUNAI e farão jus a reassentamento pelo MIPRA/INCRA/INTERMAT.

O Grupo Interministerial considera ser imprescindível que, a partir da decretação da Área Indígena Toró, seja contactado o Ministério da Justiça, com vistas a solicitar o...

Grupo de Trabalho Federal presente na fazenda juntamente com os serviços da FUNAI, visando prevenir conflitos e dar esclarecimentos que se façam necessários.

O Grupo Interministerial ainda recomenda:

- 1 - que a FUNAI, juntamente com o IBDF e Polícia Federal, proceda à apreensão da madeira derrubada e a retirada das madeireiras existentes;
- 2 - que a demarcação física do limite sul da área deva ser executada em prazo mínimo, após a decretação da mesma;
- 3 - que se examine a necessidade de abertura de inquérito, pela Polícia Federal, com vistas a apurar denúncias do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e de funcionários do INCRA sobre a ação de grupo ou grupos que vêm incentivando conforme se expôs anteriormente, a invasão e a grilagem na área.

A área interditada pelo Decreto nº 81.887, de 17 de abril de 1978, não apresenta qualquer alteração dos limites, sendo portanto considerada, desde aquela época, como área indígena.

A população indígena conhecida atualmente é de 175 pessoas, admitindo-se que haja ainda índios arredios.

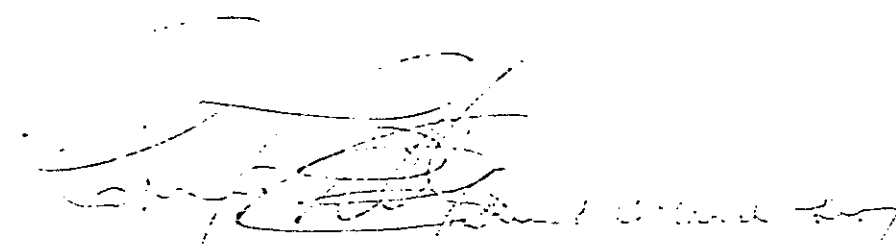
Por estar mencionada área na região de atuação do POLONOROESTE, existe compromisso do Governo Brasileiro para sua regularização, como demonstra o OF. Nº 16/85-PNO, que encaminha cópia do Telex nº 027/DPF/DCS, assinado pelo Chefe da Divisão Política Financeira do Ministério das Relações Exteriores. Existem, portanto, recursos disponíveis para sua regularização fundiária, devendo-se estudar a possibilidade de os mesmos poderem ser empregados em parte no reassentamento a ser efetuado pelo MIRAD/INCRA.

#### IV. CONCLUSÃO

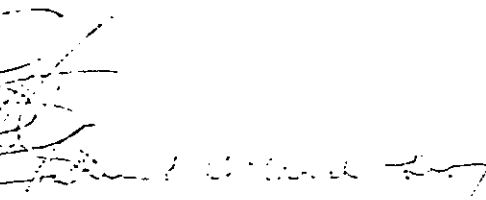
De todo o exposto, considerada a importância da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena Zoró, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse indígena, o Grupo de Trabalho

... é decisão superior ... nos Excel. ...  
aprovação da proposta da FUNAI, referentemente à declaração de zona  
indígena da citada área pelos índios Boró, de conformidade com o ...  
e memorial descritivo, anexos a este Parecer.

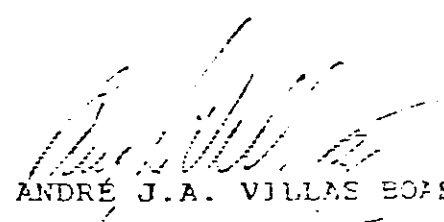
Brasília, 19 de fevereiro de 1987.



ROMERO JUCA FILHO  
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER



ANDRÉ J.A. VILLAS BOAS  
MIRAD

ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA  
C.S.N

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CT-003/PRESI/ 415 /86 Brasília,

Ilmos. Srs.

Membros do GT Portaria Interministerial nº 002/83

ASS.: ÁREA INDIGENA ZORÓ

Ref.: proc. MI/11265/78

Tendo em vista o Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.118/83, submeto a V.Sas. os dados referentes à definição dos limites da Área Indígena ZORÓ, situada no Município de Aripuanã, no Estado do Mato Grosso.

#### I. CONSENSO HISTÓRICO

Os Zoró, índios do tronco lingüístico Tupi, habitam desde tempos imemoriais uma extensa região do extremo Noroeste do Mato Grosso, já próxima às fronteiras do Amazonas e Rondônia.

Essa área fica entre as coordenadas dez e onze graus, na altura do meridiano 61º, limitando-se a Oeste com o rio Branco, a Leste com o Rio Roosevelt, ao Sul com o Catorze de Abril, e ao Norte, partindo de um afluente do Rio Branco até uma linha imaginária, que vai até o Rio Roosevelt, à altura do Igara pé Tiroteio.

As primeiras notícias sobre os Zoró datam de 1968, quando Francisco Meireles sobrevoando aquela região, localizou algumas de suas malocas.

Em 1976, Apoena Meireles calculou em oitocentos o número desses índios e alertou sobre a ocupação de suas terras, por parte de fazendeiros.

Em 1977, o sertanista José do Carmo Santana também advertiu sobre a penetração de fazendeiros e seringalistas em território Zoró, alertando para a necessidade de vacinação daqueles índios.

Os trabalhos de atração começam em fins de 1977, a cargo de Apoena Meireles, que reclama de imediato a interdição da área indígena.

A proposta de interdição baseava-se na existência de quinze aldeias Zoró, distribuídas por toda a área, e observadas pelo sertanista durante sobrevoos na região.

O contato efetivou-se ainda em novembro de 77, e Apoena então calculava em quinhentos o número de indígenas.

Também ainda naquele ano (77), oitenta Zoró já estavam contaminados pela gripe proveniente de uma fazenda próxima.

Finalmente, em 1978, quatrocentos índios foram vacinados pela FUNAI.

Hoje, no entanto, sabe-se com tristeza que, a menos que alguns desses índios ainda se encontrem arredios, a população Zoró não chega a duzentas pessoas, o que significa uma verdadeira tragédia sofrida por aquele grupo tribal, em tão pouco tempo de convívio com a nossa sociedade.

## II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

A interdição da Área Indígena ZORÓ chegou finalmente com o Decreto nº 81.587, de 17 de abril de 1978.

A área abrangida pelo Decreto é inferior àquela proposta por Apoena e, na realidade, representa apenas uma parte do território Zoró.

A defesa desse território, embora já reduzido, representa entretanto a única forma de se garantir a sobrevivência física e cultural desse povo, ainda praticamente desconhecido.

A ocupação Zoró dessa área não deixa dúvida, como se pode comprovar pelas referências que os próprios índios fazem às distâncias que percorrem nas quatro direções.



Realmente, as trilhas ou caminhos, em dezenas de quilômetros, levam a todas as direções, indicando os pontos de caça, pesca, coleta, cemitérios, aldeias antigas, lugares de eventos importantes, acidentes naturais, tudo conhecido em detalhes, como coisa própria sua.

Essa ocupação é ainda confirmada pelos demais grupos indígenas da região, como os Suruí, seus tradicionais inimigos, que se referem aos Zoró como "terríveis guerreiros, que habitavam a região toda dos Rios Branco e Roosevelt, de uma margem e outra de ambos".

O mapa - Relatório Roberto Gambini - pag.19 (anexo ao dossiê) - mostra a efetiva ocupação dessa área, pelos índios Zoró, cujo "modus vivendi" não sedentário relaciona-se a ciclos periódicos, que se renovam em lugares diferentes, como forma de preservação dos meios e recursos naturais, e sob motivação mítico-religiosa e econômica.

Em 31 de julho de 1984, a Portaria nº 1677/E, constituiu um Grupo de Trabalho para a definição dos limites da Área Indígena ZORÓ, com vistas ao GT mencionado no Decreto nº 88.118/83.

Aquele Grupo de Trabalho, que contou com a participação de um representante do INCRA e do pesquisador Roberto Gambini, entendeu que a área interditada pelo Decreto nº 81.587/78 é a mínima indispensável para a sobrevivência do Grupo Indígena Zoró.

Essa área abrange 431.700 ha (quatrocentos e trinta e um mil e setecentos hectares), com perímetro de 275 Km (duzentos e setenta e cinco quilômetros), na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos ao dossiê.

### III. SITUAÇÃO ATUAL

A caracterização fundiária procedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1818/E, de 11 de janeiro de 1985, indicava a existência de 66 (sessenta e seis) posseiros, na sua totalidade situados às margens da estrada que corta a área

indígena , cujas benfeitorias perfazem o valor de Cr\$ 308.961.330 (trezentos e oito milhões novecentos e sessenta e um mil trezentos e trinta cruzeiros) levantados em 11.01.85 e que atualmente importam em Cz\$ 782.112,36 (setecentos e oitenta e dois mil cento e doze cruzados e trinta e seis centavos), correção de acordo OTNs do corrente exercício.

O INTERMAT faz constar , em mapa enviado à FUNAI, cerca de 37 (trinta e sete) títulos incidentes totalmente e 16 (dezesesseis) parcialmente na Área Indígena ZORÓ, expedidos pelo Estado do Mato Grosso.

É de se ressaltar que nas áreas tituladas não foram constatadas quaisquer benfeitorias implantadas.

A área interditada pelo Decreto nº 81.587, de 17 de abril de 1978, não apresenta qualquer alteração dos limites, sendo portanto considerada, desde aquela época, como área indígena.

A população indígena conhecida atualmente é de 175 pessoas, admitindo-se que haja ainda índios arredios.

Por estar mencionada área na região de atuação do POLONOROESTE, existe compromisso do Governo brasileiro para sua regularização, como o demonstra o OF.Nº 61/85-PNO, que encaminha cópia do Telex Nº 027/DPF/DCS, assinado pelo Chefe da Divisão Política Financeira do Ministério das Relações Exteriores, constantes na pasta.

Em reunião dos representantes desse Grupo de Trabalho realizada no dia 20 de maio de 1983, houve consenso de " que com respeito às portarias já publicadas, nenhuma modificação poderá ser efetuada". Mais que uma portaria, a área em apreço foi delimitada pelo já citado Decreto nº 81.587/78.

Atenciosamente,

**ROMERO JUCÁ FILHO**  
Presidente